

**ATA DA 265ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 14/12/2020.**

1 Às nove horas do dia quatorze de dezembro de dois mil e vinte, realizou-se por  
2 meio de videoconferência por intermédio da ferramenta Zoom, a 265ª reunião da  
3 Câmara de Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice-  
4 Presidente de Fiscalização, Contador REINALDO MARQUES CRCES 004202/O,  
5 que contou com a presença dos membros: Técnico em Contabilidade CLAIR  
6 MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES  
7 010163/O, Contador MIGUEL DOS SANTOS COSTA CRCES 003492/O,  
8 Contadora MONICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES CRCES 016492/O,  
9 Contadora PAULA NAZARETH KOEHLER CRCES 007854/O, Contador  
10 EDIMARCOS LUCHI CRCES 011608/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA  
11 PINTO CRCES 010894/O, Contador SERGIO AUGUSTO VIEIRA CRCES  
12 012553/O e o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES  
13 012315/O, contando ainda com a presença do Chefe de Fiscalização RODRIGO  
14 DOS SANTOS SANZ CRCES 015500/O, que secretariou a reunião. **Ausências**  
15 **não justificadas:** Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O  
16 Contador GILSON VENTURA DOS SANTOS CRCES 007875/O e o Contador  
17 MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES 009013/O. Na ordem do dia, foram  
18 julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro CLAIR MARTINS**  
19 **DA SILVA. Número do processo: U-2020/000035 - Fato 01:** Deixar de apresentar  
20 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
21 extensão da responsabilidade técnica perante 03 (três) clientes, o que  
22 identificamos por meio de "Fiscalização Eletrônica"- Agendamento nº3332.  
23 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
24 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
25 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de 03  
26 (três) empresas, o que identificamos por meio de "Fiscalização Eletrônica" -  
27 Agendamento nº3332. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
28 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da  
29 Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG  
30 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
31 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-2020/000117 -**  
32 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
33 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante  
34 cliente ou o empregador de 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio  
35 da Fiscalização Eletrônica através da Notificação de nº 2019/000193.  
36 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
37 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/20. **Fato 02:** Deixar de  
38 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios do  
39 exercício de 2018 das 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio da  
40 Fiscalização Eletrônica através da Notificação de 2019/000194. **Enquadramento:**  
41 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
42 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,

43 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator  
44 no sentido de aplicar, para o fato 01, penalidade disciplinar de **MULTA** no  
45 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 03/20 (três  
46 vinte avos), R\$ 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos),  
47 perfazendo o total de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta  
48 e cinco centavos) por deixar de apresentar prova de contratação dos  
49 serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
50 responsabilidade técnica perante de 04(quatro) clientes, com base legal  
51 prevista no com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei  
52 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I,  
53 artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução  
54 CFC 1580/19; **MULTA**, para o fato 02, **MULTA** no valor de R\$ 503,00  
55 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 03/20 (três vinte avos) R\$  
56 75,45 (setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o total  
57 de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos)  
58 por deixar de elaborar a escrituração contábil do ano de 2018 de 04(quatro)  
59 empresas, com base legal prevista no artigo 27, letra "c" do Decreto-lei  
60 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I,  
61 artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução  
62 CFC 1580/19. Fatos 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 1.156,90 (um mil e  
63 cento e cinquenta e seis reais e noventa centavos). E penalidade ética  
64 unificada pelos fatos 01 e 02 , com base legal prevista no item 20, alínea "a"  
65 do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,  
66 artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do  
67 Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
68 2020/000125 - Fato 01: Reter abusivamente livros e documentos, o que  
69 identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob o nº FIS  
70 2020/000055. **Enquadramento:** Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5  
71 alíneas "i" e "l" do CEPC( NBC PG 01), e com art. 24 incisos I, VI e IX da Res.  
72 CFC 1370/11. **Fato 02:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços  
73 profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade  
74 técnica, o que identificamos por meio de denúncia protocolada neste Regional sob  
75 o nº FIS 2020/000055. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c  
76 art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020.  
77 **Decisão:** **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
78 **Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
79 unanimidade. Número do processo: U-2020/000141 - Fato único: Responder pela  
80 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
81 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
82 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
83 2020/000504. **Profissional da Contabilidade:** Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
84 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
85 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** Parecer do Conselheiro Relator no  
86 sentido de aplicar penalidade disciplinar de **MULTA** no valor de R\$ 2.275,00  
87 (dois mil duzentos e setenta e cinco reais) por ser reincidente genérico, por  
88 responder pela parte técnica e manter entidade empresarial contábil em  
89 condições irregulares, funcionando sem do devido registro cadastral no  
90 CRC/ES, com base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei  
91 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I,

92 artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução  
93 CFC 1580/19. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea  
94 "b" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC  
95 1370/11, artigo 58, inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g",  
96 do Decreto-lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
97 2020/000158 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
98 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
99 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
100 atendimento a notificação 2020/000564. Enquadramento: Profissional da  
101 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
102 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
103 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade  
104 disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por  
105 responder pela parte técnica e manter entidade empresarial contábil em  
106 condições irregulares, funcionando com desatualização do devido registro  
107 cadastral no CRC/ES, exigidos neste auto, com base legal prevista no artigo  
108 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC  
109 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso I da Resolução  
110 CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19. E penalidade ética, com base legal  
111 prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso  
112 II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10  
113 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46. .Aprovado por unanimidade.  
114 Número do processo: U-2020/000170 - Fato único: Responder pela parte técnica  
115 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
116 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
117 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000593.  
118 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
119 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
120 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no  
121 sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade. De relato do  
122 Conselheiro EDIMARCOS LUCHI. Número do processo: U-2020/000052 - Fato  
123 único: Responder por organização contábil, em condições irregulares perante o  
124 CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000038 por falta de  
125 alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli  
126 ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional  
127 da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
128 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução  
129 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
130 Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de  
131 MULTA no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) por responder por  
132 organização contábil em condições irregulares perante o CRCES, tendo  
133 como base legal aquela prevista no art. 27, alínea "b", do Decreto-Lei  
134 9295/46, cc art. 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, art. 58, inciso I e art.  
135 59, § 2º, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19, que  
136 dispõe sobre os valores das multas devidas ao CRC para o exercício 2020; e  
137 penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC  
138 (NBC PG 01), com o art. 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58,  
139 inciso III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto- Lei  
140 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000129 - Fato

141 **único:** Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis no Cargo de  
142 Auditor Interno, estando com o seu registro baixado no CRC-ES, o que  
143 identificamos por meio da Notificação CRCES 2020/000660 e Portal de  
144 Transparência do Município. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC  
145 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art.  
146 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.  
147 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
148 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000130 -  
149 **Fato único:** Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis, no  
150 Cargo de Auditor Interno, estando com o seu registro baixado no CRC-ES, o que  
151 identificamos por meio da Notificação CRCES 2020/000663 e Portal de  
152 Transparência do Município. **Enquadramento:** Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC  
153 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), com os arts. 20 e art.  
154 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18.  
155 **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
156 **processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo:** U-2020/000153 -  
157 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
158 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
159 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
160 notificação 2020/000531. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15  
161 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
162 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do**  
163 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade de MULTA no valor de**  
164 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) por responder pela parte técnica e**  
165 **manter organização contábil sob forma não autorizada, sem o devido**  
166 **registro perante o CRCES, tendo como base legal aquela prevista no art. 27,**  
167 **alínea "b", do Decreto-Lei 9295/46, cc art. 25, inciso I, da Resolução CFC**  
168 **1370/11, art. 58, inciso I e art. 59, § 2º, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**  
169 **Resolução CFC 1580/19, que dispõe sobre os valores das multas devidas ao**  
170 **CRC para o exercício 2020; e penalidade ética, com base legal prevista no**  
171 **item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o art. 25, inciso II, da**  
172 **Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e art.**  
173 **27, letra "g", do Decreto-Lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **De relato do**  
174 **Conselheiro MARIO ZAN BARROS.** **Número do processo:** U-2020/000064 -  
175 **Fato único:** Responder por organização contábil em condições irregulares  
176 perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000076  
177 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário  
178 Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.  
179 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º  
180 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e  
181 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21  
182 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
183 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
184 **processo:** U-2020/000133 - **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
185 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
186 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
187 meio do não atendimento a notificação 2020/000553. **Enquadramento:**  
188 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
189 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.

190 CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
191 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
192 2020/000257 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
193 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
194 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
195 atendimento a notificação 2020/000552. Enquadramento: Profissional da  
196 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
197 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
198 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade**  
199 **disciplinar de MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com**  
200 **base legal prevista no artigo 27, letra "b", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo**  
201 **25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**  
202 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1580/19 e penalidade ética com**  
203 **base legal prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o**  
204 **artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58,**  
205 **inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei**  
206 **9295/46.** Aprovado por unanimidade. De relato do Conselheiro MIGUEL DOS  
207 SANTOS COSTA. Número do Processo: U-2020/000016 - **Fato 01:** Deixar de  
208 elaborar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o  
209 exercício de 2017 das 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da  
210 Fiscalização Eletrônica, através da Notificação de nº 2019/000150.  
211 Enquadramento: Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
212 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
213 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 02:** Deixar de  
214 apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os  
215 limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente ou o empregador  
216 de 05 (cinco) empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica,  
217 através da Notificação de nº 2019/000150, o que identificamos por meio da  
218 Fiscalização Eletrônica, através da Notificação de nº 2019/000151.  
219 Enquadramento: Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
220 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. Decisão: **Parecer do**  
221 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
222 unanimidade. Número do processo: U-2020/000050 - **Fato único:** Responder por  
223 organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que  
224 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000025 por falta de alteração  
225 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou  
226 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. Enquadramento: Profissional da  
227 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
228 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução  
229 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
230 Decisão: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
231 **Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
232 unanimidade. Número do processo: U-2020/000121 - **Fato 01:** Deixar de elaborar  
233 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios de  
234 seguintes 03(três) empresas, o que identificamos por meio de Fiscalização  
235 Eletrônica - Agendamento: 3405 e o não atendimento à notificação CRCES  
236 nº2020/000207, referente ao exercício de 2018. Enquadramento: Art. 25, alínea  
237 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art.  
238 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e

239 13 da NBC ITG 2000. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
240 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo : U-**  
241 **2020/000147 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
242 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
243 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
244 atendimento a notificação 2020/000521. **Enquadramento:** Profissional da  
245 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
246 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
247 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
248 **Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
249 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000148 - Fato único:** Responder pela  
250 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
251 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
252 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
253 2020/000523. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
254 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
255 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: PRORROGAÇÃO DE**  
256 **PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de Ética e Disciplina, a pedido da**  
257 **Conselheira Relatora.** Aprovado por unanimidade. **Número do processo: U-**  
258 **2020/000154 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
259 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
260 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
261 atendimento a notificação 2020/000534. **Enquadramento:** Profissional da  
262 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
263 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
264 **Decisão: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Prazo Concedido pela Câmara de**  
265 **Ética e Disciplina, a pedido da Conselheira Relatora.** Aprovado por  
266 unanimidade. **De relato da Conselheira MONICA FERNANDA SANTOS PORTO**  
267 **PIRES. Número do processo: U-2020/000123 - Fato 01:** Deixar de apresentar  
268 prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a  
269 extensão da responsabilidade técnica perante cliente o que identificamos por  
270 meio de Denúncia protocolizada no Regional sob nº2020/000117 em 08/01/2020.  
271 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
272 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/20. **Fato 02:** Deixar de  
273 cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para  
274 os quais foi contratado:01) registro de entradas código CFOP 1253 - compra de  
275 energia elétrica, não consta os meses de 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de  
276 2016; ano de 2017; ano de 2018 e 01 a 09/2019;02) registro de operações de  
277 cartões de crédito - não houve lançamento nos anos de 2015-2016-2017 e  
278 2018;03) registro de movimentação de combustíveis - não houve lançamento em  
279 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de 2016; ano de 2017 e ano de 2018;04) registro  
280 de bombas - não houve lançamento em 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de 2016;  
281 ano de 2017 e ano de 2018, o que identificamos por meio de Denúncia  
282 protocolizada neste Regional sob. nº2020/000117 em 08/01/2020.  
283 **Enquadramento:** Artigos 25 e 27 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e  
284 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC  
285 1370/11. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar,**  
286 **para o fato 01, MULTA no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por**  
287 **deixar de apresentar a prova de contratação dos serviços profissionais, a fim**

288 de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o  
289 cliente, com base no 27, letra c do Decreto-lei 9295/46, artigo 25, inciso I, da  
290 Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I, artigo 59, §1º, inciso II, §4º, inciso  
291 I da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC 1.580/2019; para o fato 02,  
292 **SUSPENSÃO** de 6 (meses) meses por deixar de cumprir serviços de  
293 contabilidade, obrigatórios e acessórios, com base nas alíneas "e" do art. 27  
294 do DL 9.295/46, com art. 25, incisos I da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59,  
295 da Res. CFC 1.309/10; E penalidade ética unificada, com base legal prevista  
296 no Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) e alínea "g" do  
297 Artigo 27 do DL 9.295/46, e artigo 25, item III da Resolução nº 1370/2011.  
298 Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000124 - Fato 01:  
299 Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de  
300 comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante cliente, o  
301 que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste Regional sob.  
302 nº2020/000118 em 08/01/2020. **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC  
303 PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC  
304 1.590/20. **Fato 02:** Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade,  
305 obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado:01) registro de entradas  
306 código CFOP 1253 - compra de energia elétrica, não consta os meses de 09 a  
307 12/2014; ano de 2015; ano de 2016; ano de 2017; ano de 2018 e 01 a  
308 09/2019;02) registro de inventário, não houve lançamento em 01; 03 a 12/2015;  
309 2016;2017; 2018 e 03 a 09/2019;03) registro de operações de cartões de crédito -  
310 não houve lançamento nos anos de 2015-2016-2017 e 01 a 11/2018;04) registro  
311 de movimentação de combustíveis - não houve lançamento em 09 a 12/2014; ano  
312 de 2015; ano de 2016; ano de 2017 e 01 a 11/2018;05) registro de bombas - não  
313 houve lançamento em 09 a 12/2014; ano de 2015; ano de 2016; ano de 2017 e 01  
314 a 11/2018, o que identificamos por meio de Denúncia protocolizada neste  
315 Regional sob. nº2020/000118 em 08/01/2020. **Enquadramento:** Artigos 25 e 27  
316 alínea "e" do DL 9295/46, c/c Itens 4 alínea "h" e 5 alínea "a" do CEPC (NBC PG  
317 01) e com art. 24, incisos I e VI da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **MULTA, para o**  
318 **fato 01, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por deixar de**  
319 **apresentar a prova de contratação dos serviços profissionais, a fim de**  
320 **comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante o**  
321 **cliente, com base no artigo 27, letra "c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25,**  
322 **inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso I e artigo 59, da**  
323 **Resolução CFC 1309/10 e Resolução 1.580/2019; SUSPENSÃO de 6 (seis)**  
324 **meses, para o fato 02, por deixar de cumprir serviços de contabilidade,**  
325 **obrigatórios e acessórios, com base no artigo 27, letra "e", do Decreto-lei**  
326 **9295/46, cc artigo 25, inciso V, da Resolução CFC 1370/11 e com artigo 58,**  
327 **inciso V e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10. E penalidade ética**  
328 **unificada, com base legal prevista no item 20, alínea "b" do CEPC (NBC PG**  
329 **01), com o artigo 25, inciso III, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso**  
330 **III, da Resolução CFC 1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.**  
331 **Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000138 - Fato único:**  
332 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não**  
333 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de**  
334 **estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação**  
335 **2020/000492. Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
336 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.

337 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer da Conselheira**  
338 **Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
339 **R\$ 3.791,66 (três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e seis**  
340 **centavos) por ser reincidente específica, sendo a última multa aplicada e**  
341 **aumentada em 2/3 por responder pela parte técnica e manter Organização**  
342 **Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro**  
343 **cadastral, com base legal prevista na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46,**  
344 **com art. 25, inciso I da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC**  
345 **1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019. E penalidade ética, com base legal**  
346 **prevista no c/c Item 20 alíneas "b" CEPC (NBC PG 01) e inciso III da Res.**  
347 **CFC 1370/11. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000171 -**  
348 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
349 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
350 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
351 notificação 2020/000595. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15  
352 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
353 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer da**  
354 **Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**  
355 **no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte**  
356 **técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,**  
357 **funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES, com base legal**  
358 **prevista na Alínea "a" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 25, inciso I da Res.**  
359 **CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC**  
360 **1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no c/c Item 20**  
361 **alíneas "a" CEPC (NBC PG 01) e inciso II da Res. CFC 1370/11. Aprovado por**  
362 **Unanimidade. Número do processo: U-2020/000174 - Fato único:** Responder  
363 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
364 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
365 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
366 2020/000600. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
367 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
368 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer da Conselheira**  
369 **Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
370 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e**  
371 **manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o**  
372 **devido registro cadastral no CRCES, com base legal prevista na Alínea "a" do**  
373 **art. 27 do DL 9.295/46, com art. 25, inciso I da Res. CFC 1370/11, com art. 58**  
374 **e 59, da Res. CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.580/2019. E penalidade ética,**  
375 **com base legal prevista no c/c Item 20 alíneas "a" CEPC (NBC PG 01) e**  
376 **inciso II da Res. CFC 1370/11. Aprovado por unanimidade. Número do processo:**  
377 **U-2020/000185 - Fato 01:** Deixar de elaborar escrituração contábil referente ao  
378 exercício de 2018 de 04 (quatro) empresas, o que identificamos por meio do não  
379 atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3342. Enquadramento:  
380 Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG  
381 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8,  
382 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. Fato 02: Deixar de apresentar prova de  
383 contratação dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão  
384 da responsabilidade técnica perante cliente 5 (cinco) clientes, o que identificamos  
385 por meio do não atendimento à Fiscalização Eletrônica, Agendamento nº 3342.



386 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
387 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 **Decisão:** Parecer da  
388 Conselheira no sentido de ARQUIVAR o processo. Aprovado por unanimidade.  
389 **De relato da Conselheira PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO. Número do**  
390 **processo: U-2020/000006 - Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação  
391 dos serviços profissionais, a fim de comprovar os limites e a extensão da  
392 responsabilidade técnica perante os clientes ou o empregador das 03(três)  
393 empresas, o que identificamos por meio da Fiscalização Eletrônica.  
394 **Enquadramento:** Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV da  
395 Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de elaborar  
396 escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios o exercício  
397 de 2018 das 05(cinco) empresas, o que identificamos por meio de Fiscalização  
398 Eletrônica. **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas  
399 "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC  
400 1370/11 c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Decisão:**  
401 **Parecer da Conselheira no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
402 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000159 - Fato único:** Responder pela  
403 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
404 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
405 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
406 2020/000565. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
407 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
408 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer da Conselheira**  
409 **Relatora no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA no valor de**  
410 **R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), com base legal prevista artigo 27, letra**  
411 **"c", do Decreto-lei 9295/46, cc artigo 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11,**  
412 **artigo 58, inciso I e artigo 59, da Resolução CFC 1309/10 e Resolução CFC**  
413 **1.580/2019. E penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea**  
414 **"a" do CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC**  
415 **1370/11, artigo 46, § 2º, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**  
416 **artigo 27, letra "g", do Decreto-lei 9295/46.** Aprovado por unanimidade. **Número**  
417 **do processo: U-2020/000169 - Fato único:** Responder pela parte técnica e  
418 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
419 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
420 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000592.  
421 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
422 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
423 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no**  
424 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato da**  
425 **Conselheira PAULA NAZARETH KOEHLER. Número do processo: U-**  
426 **2020/000142 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização  
427 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
428 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
429 atendimento a notificação 2020/000505. **Enquadramento:** Profissional da  
430 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
431 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
432 **Decisão: Parecer da Conselheira Relatora no sentido de aplicar penalidade**  
433 **disciplinar de MULTA máxima no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil quinhentos e**  
434 **quinze reais) por ser Reincidente Genérico, por ser mais benéfica para o**

435 autuado, conforme art. 27, letra "c" do DL 9295/46, c/c art.25, inciso I, da  
436 Res. CFC 1370/11, com art. 58, inciso I, e art. 59, da Res. CFC 1.309/10 e com  
437 a Res. CFC 1.580/19; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20,  
438 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com o art. 25, inciso III, da Resolução CFC  
439 1370/11, art. 58, inciso III, art. 59, § 1º, inciso I, letra "c", da Resolução CFC  
440 1309/10 e art. 27, letra "g", do Decreto - Lei 9295/46. Aprovado por  
441 unanimidade. Número do processo: U-2020/000165 - Fato único: Responder pela  
442 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
443 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
444 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
445 2020/000584. **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
446 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
447 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão**: **Parecer da Conselheira**  
448 **Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo**. Aprovado por unanimidade.  
449 Número do processo: U-2020/000166 - Fato único: Responder pela parte técnica  
450 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
451 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
452 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000585.  
453 **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
454 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
455 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão**: **Parecer da Conselheira Relatora no**  
456 **sentido de ARQUIVAR o processo**. Aprovado por unanimidade. Para que os  
457 processos abaixo relacionados, distribuídos ao Vice-Presidente de Fiscalização,  
458 Sr. Reinaldo Marques, fossem julgados, o Coordenador Adjunto Clair Martins da  
459 Silva assumiu momentaneamente a coordenação da Câmara de Ética e  
460 Disciplina:  
461 **De relato do Conselheiro REINALDO MARQUES**. Número do processo: U-  
462 2019/000073 - Fato único: Responder por organização contábil, em condições  
463 irregulares perante o CRC, tendo em vista constar a desatualização do endereço  
464 conforme consta no Sistema Cadastral CRC-ES. O que identificamos por meio do  
465 Memorando de nº 029/REG (Setor de Registro). **Enquadramento**: Profissional da  
466 Contabilidade: art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC  
467 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão**: **Parecer**  
468 **da Conselheira Relatora no sentido de ARQUIVAR o processo**. Aprovado por  
469 unanimidade. Número do processo: U-2020/000049 - Fato único: Responder por  
470 organização contábil, em condições irregulares perante o CRCES, o que  
471 identificamos por meio de Notificação nº 2020/000024 por falta de alteração  
472 cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou  
473 Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI. **Enquadramento**: Profissional da  
474 Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do  
475 CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e IV, e Art. 27 § único da Resolução  
476 CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018.  
477 **Decisão**: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
478 **processo**. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000066 -  
479 Fato único: Responder por organização contábil, em condições irregulares  
480 perante o CRCES, o que identificamos por meio de Notificação nº 2020/000085  
481 por falta de alteração cadastral MEI para outra natureza jurídica (Empresário  
482 Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro Cadastral MEI.  
483 **Enquadramento**: Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º

484 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 24 incisos I, III e  
485 IV, e Art. 27 § único da Resolução CFC n.º 1370/2011 e com Art. 6º § 1º e Art.21  
486 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
487 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
488 processo: U-2020/000079 - Fato único: Responder por organização contábil, em  
489 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
490 Notificação nº 2020/000128 por falta de alteração cadastral MEI para outra  
491 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro  
492 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL  
493 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e  
494 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
495 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
496 processo: U-2020/000082 - Fato único: Responder por organização contábil, em  
497 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
498 Notificação nº 2020/0000151 por falta de alteração cadastral MEI para outra  
499 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro  
500 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL  
501 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e  
502 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
503 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
504 processo: U-2020/000086 - Fato único: Responder por organização contábil, em  
505 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
506 Notificação nº 2020/000054 por falta de alteração cadastral MEI para outra  
507 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro  
508 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL  
509 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e  
510 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
511 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
512 processo: U-2020/000087 - Fato único: Responder por organização contábil, em  
513 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
514 Notificação nº 2020/000150 por falta de alteração cadastral MEI para outra  
515 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro  
516 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL  
517 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e  
518 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
519 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
520 processo: U-2020/000093 - Fato único: Responder por organização contábil, em  
521 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
522 Notificação nº 2020/000029 por falta de alteração cadastral MEI para outra  
523 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro  
524 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL  
525 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e  
526 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
527 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
528 processo: U-2020/000100 - Fato único: Responder por organização contábil, em  
529 condições irregulares perante o CRCES, o que identificamos por meio de  
530 Notificação nº 2020/000167 por falta de alteração cadastral MEI para outra  
531 natureza jurídica (Empresário Individual, Eireli ou Sociedade) ou a Baixa Registro  
532 Cadastral MEI. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: art. 15 do DL

533 9.295/46, c/c arts. 24, inciso III, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com o art. 6º, § 1º e  
534 art. 21 da Res. CFC 1.555/18. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**  
535 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
536 processo: U-2020/000134 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter  
537 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
538 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
539 meio do não atendimento a notificação 2020/000485. Enquadramento:  
540 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
541 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
542 CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
543 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
544 2020/000143 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
545 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
546 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
547 atendimento a notificação 2020/000511. Enquadramento: Profissional da  
548 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
549 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
550 Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
551 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000156 -  
552 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
553 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
554 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
555 notificação 2020/000546. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15  
556 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
557 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do**  
558 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
559 unanimidade. Número do processo: U-2020/000163 - Fato único: Responder pela  
560 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
561 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
562 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
563 2020/000578. Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
564 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
565 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro**  
566 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
567 Número do processo: U-2020/000164 - Fato único: Responder pela parte técnica  
568 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
569 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
570 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000579.  
571 Enquadramento: Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
572 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
573 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no**  
574 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
575 processo: U-2020/000167 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter  
576 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
577 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
578 meio do não atendimento a notificação 2020/000590. Enquadramento:  
579 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
580 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
581 CFC 1370/11. Decisão: **Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**

582 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
583 2020/000175 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
584 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
585 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
586 atendimento a notificação 2020/000601. **Enquadramento:** Profissional da  
587 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
588 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
589 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
590 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000177 -  
591 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
592 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
593 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
594 notificação 2020/000606. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15  
595 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
596 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**  
597 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
598 unanimidade. Número do processo: U-2020/000179 Fato único: Responder pela  
599 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
600 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
601 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
602 2020/000629. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
603 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
604 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
605 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
606 Número do processo: U-2020/000208 - Fato único: Responder pela parte técnica  
607 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
608 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
609 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000245.  
610 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
611 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
612 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
613 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do  
614 processo: U-2020/000232 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter  
615 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
616 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
617 meio do não atendimento a notificação 2020/000305. **Enquadramento:**  
618 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
619 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
620 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
621 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-  
622 2020/000237 - Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização  
623 Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
624 no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não  
625 atendimento a notificação 2020/000322. **Enquadramento:** Profissional da  
626 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"  
627 do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11.  
628 **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o**  
629 **processo.** Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000255 -  
630 Fato único: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob

631 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
632 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
633 notificação 2020/000544. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15  
634 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
635 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do**  
636 **Conselheiro Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por  
637 unanimidade. **Número do processo: U-2020/000256 - Fato único:** Responder pela  
638 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
639 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação  
640 legal, o que identificamos por meio do não atendimento a notificação  
641 2020/000548. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
642 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
643 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
644 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
645 **Número do processo: U-2020/000261 - Fato único:** Responder pela parte técnica  
646 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
647 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
648 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000570.  
649 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
650 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
651 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no**  
652 **sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **Número do**  
653 **processo: U-2020/000296 - Fato único:** Responder pela parte técnica e manter  
654 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
655 registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que identificamos por  
656 meio do não atendimento a notificação 2020/000429. **Enquadramento:**  
657 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c  
658 item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res.  
659 CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro Relator no sentido de**  
660 **ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade. **De relato do Conselheiro**  
661 **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA. Número do processo: U-2019/000076 -**  
662 **Fato 01:** Deixar de apresentar prova de contratação dos serviços profissionais, a  
663 fim de comprovar os limites e a extensão da responsabilidade técnica perante 07  
664 (sete) clientes, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização  
665 Eletrônica. **Enquadramento:** Item 7 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, inciso XIV  
666 da Res. CFC 1370/11 e art. 1º e 6º da Res. CFC 987/03. **Fato 02:** Deixar de  
667 elaborar escrituração contábil referente ao período de 2017 de 03 (três)  
668 empresas, o que identificamos por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica.  
669 **Enquadramento:** Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"  
670 do CEPC (NBC PG 01) e com art. 24, incisos V e VI da Res. CFC 1370/11 c/c os  
671 itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. **Fato 03:** Firmar 03 (três)  
672 Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos - DECORE sem a  
673 comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua  
674 emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos  
675 por meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Alíneas "c"  
676 ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5  
677 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X,  
678 XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011. **Fato 04:**  
679 Deixar de firmar (assinar) as demonstrações contábeis de 01(uma) empresa,

680 encerrada em 31/12/2017 constantes do Livro Diário nº 1, o que identificamos por  
681 meio do atendimento a Fiscalização Eletrônica. **Enquadramento:** Item 4 alínea  
682 "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 24, incisos I e V, da Res. CFC 1370/11 c/c item  
683 13 da NBC ITG 2.000 e art. 4º da Res. CFC 560/83. **Decisão:** **Parecer do**  
684 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar, para o fato 03, MULTA mínima no**  
685 **valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), mais o acréscimo de 2/20 (dois**  
686 **vinte avos) de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos), perfazendo o**  
687 **total de R\$ 553,30 (quinhentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), por**  
688 **firmar 03 (três) Declarações Comprobatórias de Percepção de Rendimentos**  
689 **- DECOREsem a comprovação, conforme art. 27, letra "c", do Decreto-Lei nº**  
690 **9295/46. com o art. 25, inciso I, da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso**  
691 **I, artigo 59, da Resolução CFC 1309/10, Resolução CFC 1.553/2018; e**  
692 **penalidade ética pelo fato 03, com base legal prevista no item 20, alínea "a"**  
693 **do CEPC (NBC PG 01), com o art. 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
694 **artigo 58, inciso II, artigo 59, § 1º, inciso I, letra "c", da Resolução CFC**  
695 **1309/10 e artigo 27, letra "g", do Decreto-Lei 9295/46. O autuado foi**  
696 **absolvido em relação aos fatos 01, 02 e 04. Aprovado por unanimidade.**  
697 **Número do processo: U-2020/000172 - Fato único:** Responder pela parte técnica  
698 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
699 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que  
700 identificamos por meio do não atendimento a notificação 2020/000596.  
701 **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
702 DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e  
703 III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Relator no**  
704 **sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA mínima no valor de R\$**  
705 **503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela parte técnica e manter**  
706 **organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido**  
707 **registro no CRCES, com base legal prevista na alínea "a" do art. 27 do DL**  
708 **9295/46; e penalidade ética, com base legal prevista no item 20, alínea "a" do**  
709 **CEPC (NBC PG 01), com o artigo 25, inciso II, da Resolução CFC 1370/11,**  
710 **artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e art. 27, letra "g", do Decreto-**  
711 **Lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do processo: U-2020/000184 -**  
712 **Fato único:** Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob  
713 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCES e  
714 falta de estruturação legal, o que identificamos por meio do não atendimento a  
715 notificação 2020/000589. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15  
716 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
717 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão:** **Parecer do**  
718 **Conselheiro Relator no sentido de aplicar penalidade disciplinar de MULTA**  
719 **mínima no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), por responder pela**  
720 **parte técnica e manter organização contábil sob forma não autorizada,**  
721 **funcionando sem o devido registro no CRCES, com base legal prevista na**  
722 **alínea "a" do art. 27 do DL 9295/46; e penalidade ética, com base legal**  
723 **prevista no item 20, alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com o art. 25, inciso II,**  
724 **da Resolução CFC 1370/11, artigo 58, inciso II, da Resolução CFC 1309/10 e**  
725 **art. 27, letra "g", do Decreto-Lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número**  
726 **do processo: U-2020/000233 - Fato único:** Responder pela parte técnica e  
727 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
728 devido registro cadastral no CRCES e falta de estruturação legal, o que

729 identificamos por meio do não atendimento a notificação  
730 2020/000311. **Enquadramento:** Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"  
731 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts.  
732 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11. **Decisão: Parecer do Conselheiro**  
733 **Relator no sentido de ARQUIVAR o processo.** Aprovado por unanimidade.  
734 Foram levados a julgamento, em grau de defesa, 55 (cinquenta e cinco)  
735 processos com as seguintes decisões para homologação: 39 (trinta e nove)  
736 arquivamentos e 16 (dezesesseis) aplicações de penalidade. - **ENCERRAMENTO** -  
737 Nada mais havendo, o Vice-Presidente de Fiscalização, Reinaldo Marques,  
738 agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas, determinando  
739 que eu, Rodrigo dos Santos Sanz, lavrasse a presente Ata, que será lida e  
740 assinada por mim e pelos demais Conselheiros presentes na reunião.

**REINALDO MARQUES**  
Vice-Presidente de Fiscalização

**CLAIR MARTINS DA SILVA**  
Conselheiro

**MARIO ZAN BARROS**  
Conselheiro

**MIGUEL DOS SANTOS COSTA**  
Conselheiro

**MÔNICA FERNANDA SANTOS PORTO PIRES**  
Conselheira



**PAULA NAZARETH KOEHLER**  
Conselheira

**EDIMARCOS LUCHI**  
Conselheiro

**PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO**  
Conselheira

**SERGIO AUGUSTO VIEIRA**  
Conselheiro

**WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**  
Conselheiro

**RODRIGO DOS SANTOS SANZ**  
Chefe de Fiscalização

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 17/12/2020.

**Contadora CARLA CRISTINA TASSO**  
Presidente